

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

040/ 2023

AUTOR

VER. RACHID JOÃO SAUAIA

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º: Fica instituído, no Município de Rosário – MA, o Dia Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica, a ser comemorado anualmente no dia 06 de agosto.

Artigo 2º: O Dia Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Rosário – MA e tem como objetivo sensibilizar a sociedade, promover a conscientização e a reflexão acerca dos impactos da violência doméstica na comunidade, além de incentivar a prevenção e a adoção de medidas efetivas para combater tal problemática.

Artigo 3º: O Poder Público Municipal, em mútua colaboração, poderá realizar campanhas educativas, palestras, seminários, caminhadas e outras atividades para promover o conhecimento sobre os direitos das vítimas de violência doméstica e a importância da denúncia.

Artigo 4º: O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições da sociedade civil, órgãos de segurança, organizações não-governamentais e outros órgãos competentes para a realização das ações previstas no nesta Lei.

Artigo 5º: As escolas da rede municipal poderão promover atividades pedagógicas voltadas à conscientização sobre a violência doméstica, visando sensibilizar os estudantes e suas famílias sobre a importância de uma cultura de respeito e igualdade.

Artigo 6º: O Poder Executivo Municipal poderá criar programas de capacitação e formação para profissionais que atuam no atendimento e acolhimento de vítimas de violência doméstica, a fim de aprimorar o atendimento e o suporte oferecido.

Artigo 7º: Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua data de publicação.



Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000
E-mail: camara_rosario@hotmail.com

Artigo 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um problema social grave e recorrente que afeta milhares de famílias em todo o país, incluindo as do nosso querido Município de Rosário – MA nessa triste estatística. Essa forma de violência atinge principalmente mulheres, além de outros grupos vulneráveis (tais como crianças, idosos), causando danos físicos, emocionais e psicológicos irreparáveis.

Considerando a importância de enfrentar essa problemática de maneira enérgica e abrangente, propomos a instituição do Dia Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica em Rosário. Esta data visa promover a conscientização, reflexão e mobilização de toda a sociedade em relação à violência doméstica, a fim de fomentar uma cultura de respeito, igualdade de gênero e paz no ambiente familiar. A necessidade de implementar essa data comemorativa fundamenta-se nos seguintes pontos:

Sensibilização da sociedade: O Dia Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica será uma oportunidade para sensibilizar a população de Rosário sobre a gravidade da violência doméstica e seus impactos negativos nas vítimas, familiares e na comunidade como um todo. Através de campanhas e atividades educativas, esperamos disseminar informações e orientações sobre os direitos das vítimas e as formas de buscar ajuda.

Prevenção e educação: A instituição dessa data proporcionará um momento propício para o desenvolvimento de ações preventivas. Com enfoque nas escolas municipais, poderemos promover atividades pedagógicas voltadas à educação sobre relações saudáveis, respeito mútuo e igualdade de gênero, criando uma nova geração mais consciente e comprometida com a erradicação da violência doméstica.

Fortalecimento da rede de apoio: O projeto permitirá a articulação entre o Poder Público Municipal, organizações da sociedade civil, órgãos de segurança e outros atores relevantes para a implementação de ações efetivas de prevenção e combate à violência doméstica. Essa cooperação é fundamental para garantir o acolhimento adequado das vítimas e a punição dos agressores.



Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000
E-mail: camara_rosario@hotmail.com

Empoderamento das vítimas: Ao criar um dia de destaque para o tema, buscamos fortalecer a autoestima das vítimas e incentivá-las a denunciar casos de violência doméstica. Proporcionando um ambiente de apoio e acolhimento, pretendemos que as vítimas se sintam encorajadas a buscar ajuda, rompendo o ciclo de violência em suas vidas.

Avanço na legislação e políticas públicas: A criação do Dia Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica demonstrará o compromisso do município de Rosário com a proteção dos direitos humanos, especialmente das vítimas de violência doméstica. Além disso, essa iniciativa poderá contribuir para o aprimoramento de políticas públicas voltadas ao combate a essa forma de violência, bem como ao fortalecimento da rede de assistência.

Dessa forma, a instituição do Dia Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica é uma medida essencial para impulsionar a luta contra esse grave problema social em nossa comunidade. Acreditamos que, com a colaboração de todos os setores da sociedade, poderemos construir um ambiente mais seguro, respeitoso e igualitário para as famílias de Rosário - MA.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO
"DOROTÉIA QUEIROZ".**

Rosário – MA, 07/08/2023.

Ver. RACHID JOÃO SAUAIA
Presidente da Câmara Municipal de Rosário – MA
Biênio 2023/2024